

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Lukošūitė e D. Hanf, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Wit-Software, Consultoria e Software para a Internet Móvel, SA (Lisboa, Portugal) (representantes: F. Teixeira Baptista e C. Tomás Pedro, advogados)

### **Objeto**

Recurso interposto da decisão da primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 6 de março de 2014 (processo R 1059/2013-1), relativo a um processo de oposição entre a Wit-Software, Consultoria e Software para a Internet Móvel e a Construlink — Tecnologias de Informação.

### **Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Construlink — Tecnologias de Informação, SA suportará as suas próprias despesas e as do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) para efeitos do presente processo e as da Wit-Software, Consultoria e Software para a Internet Móvel, SA para efeitos do processo na Câmara de Recurso.*

<sup>(1)</sup> JO C 261, de 11.8.2014.

### **Acórdão do Tribunal Geral de 17 de fevereiro de 2017 — Mayer/EFSA**

(Processo T-493/14) <sup>(1)</sup>

**[«Perito nacional em comissão de serviço — Regras da EFSA sobre os PNCS — Decisão de não prorrogar o destacamento — Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Recusa de acesso — Exceção relativa à proteção da vida privada e da integridade da pessoa — Proteção de dados pessoais — Regulamento (CE) n.º 45/2001 — Demandas de declaração e de injunção — Requerimento complementar da petição — Alteração dos pedidos — Admissibilidade»]**

(2017/C 104/57)

Língua do processo: alemão

### **Partes**

*Recorrente:* Ingrid Alice Mayer (Ellwangen, Alemanha) (representante: T. Mayer, advogado)

*Recorrida:* Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (representantes: D. Detken, agente, assistido por R. Van der Hout e A. Köhler, advogados)

### **Objeto**

Recurso baseado no artigo 263.º TFUE em que são impugnadas as decisões da EFSA que indeferiram, por um lado, o pedido da recorrente de prorrogação da sua comissão de serviço como perito nacional na EFSA e, por outro, o pedido de acesso da recorrente aos documentos em poder da EFSA.

### **Dispositivo**

- 1) *O recurso é julgado inadmissível.*

2) *Ingrid Alice Mayer é condenada no pagamento das despesas, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.*

<sup>(1)</sup> JO C 329, de 22.9.2014.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de fevereiro de 2017 — Holistic Innovation Institute/REA**

**(Processo T-706/14) <sup>(1)</sup>**

**[«Investigação e desenvolvimento tecnológico — Projetos financiados pela União no domínio da investigação — Sétimo programa-quadro para ações de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (2007-2013) — Projetos ZONeSEC e Inachus — Decisão de recusa da participação da recorrente — Recurso de anulação e indemnização»]**

(2017/C 104/58)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Holistic Innovation Institute, SLU (Pozuelo de Alarcón, Espanha) (Representantes: inicialmente R. Muñiz García, seguidamente, J. Marín López, advogados)

*Recorrido:* Agência Executiva para a Investigação (Representantes: S. Payan Lagrou e V. Canetti, agentes, assistidos por J. Rivas, advogado)

**Objeto**

Por um lado, pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da decisão do diretor da REA de 24 de julho de 2014 [ARES (2014) 2461172], que se destina a pôr termo à negociação com a recorrente e a recusar a participação desta nos projetos europeus Inachus e ZONeSEC e, por outro, pedido assente no artigo 268.º TFUE e destinado a obter a reparação do prejuízo que a recorrente pretensamente sofreu em resultado da sua exclusão da participação nos referidos projetos e da comunicação de certas informações a seu respeito na sequência da referida decisão.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O Holistic Innovation Institute, SLU é condenado nas despesas no âmbito do presente processo.*
- 3) *Cada parte suportará as suas próprias despesas relativas ao processo de medidas provisórias.*

<sup>(1)</sup> JO C 421 de 24.11.2014.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 17 de fevereiro de 2017 — Novar/EUIPO**

**(Processo T-726/14) <sup>(1)</sup>**

**«Responsabilidade extracontratual — Prova da existência da validade e do âmbito da marca anterior — Registo internacional que designa a União Europeia — Decisão que rejeitou a oposição por falta de prova do direito anterior — Regra 19, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 — Revisão da decisão — Artigo 62.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Prejuízo derivado dos honorários de advogado — Nexos de causalidade»**

(2017/C 104/59)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Novar GmbH (Albstadt, Alemanha) (representante: R. Weede, avocat)